



#### Processo nº 3417/ 2022

# **TÓPICOS**

**Serviço**: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção

actual e art<sup>o</sup> 12<sup>o</sup>, n<sup>o</sup>6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda

(€579,00X 2)

### **SENTENÇA Nº381/2022**

#### PRESENTES:

Reclamante

#### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

# **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 28.09.2021, a reclamante adquiriu na loja online da empresa reclamada, um uma Smart TV ----H70A7100F, tendo pago, o valor de €579,00 (encomenda #44424).
- 2) Em 06.12.2021, ultrapassado o prazo de entrega e sem receber a encomenda, a reclamante solicitou o cancelamento encomenda e o reembolso do valor pago (€579,00).





- 3) Em 09.12.2021, a reclamada confirmou o cancelamento e o reembolso do valor .
- 4) Apesar da insistência da reclamante junto da empresa reclamada para a resolução da situação (Doc.3), a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor reclamado, mantendo-se o conflito sem resolução.
- 5) A reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias corridos, a partir da data em o reclamante solicitou o cancelamento e reembolso do valor pago pela encomenda não entregue.

# **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

#### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação, declara-se resolvido o contrato e em consequência condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Novembro de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)